

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao parecer jurídico, apresenta-se a presente justificativa específica acerca da adoção do procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de serviços de mão de obra de pintor, eletricista, gesso, marceneiro e serralheiro.

Inicialmente, registra-se que a motivação para a escolha do credenciamento já se encontra consignada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, no qual foi demonstrado que a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Administração consiste no credenciamento de profissionais e/ou empresas especializadas para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, pequenos reparos, adequações e demais intervenções necessárias nos prédios públicos e demais bens imóveis do Município.

Conforme exposto no ETP, as demandas da Administração possuem natureza contínua, porém apresentam quantidade, frequência, local de execução e momento de ocorrência variáveis e imprevisíveis, não sendo possível definir previamente o quantitativo de serviços que será executado por cada futuro contratado ao longo da vigência do credenciamento.

Nessas condições, a adoção do credenciamento mostra-se mais adequada ao interesse público, por possibilitar a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem executar os serviços pelos preços previamente fixados pela Administração, garantindo tratamento isonômico, ampla participação dos interessados e maior disponibilidade de mão de obra especializada.

Destaca-se, ainda, que os valores dos serviços foram previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo disputa de preços entre os credenciados, característica própria do procedimento de credenciamento.

A contratação de múltiplos credenciados permitirá à Administração atender, de forma simultânea e tempestiva, às demandas das diversas Secretarias Municipais, reduzindo o tempo de resposta para execução dos serviços, evitando a interrupção das atividades administrativas e assegurando a adequada conservação do patrimônio público.

Ademais, a distribuição das demandas entre os credenciados observará os critérios objetivos estabelecidos no edital de credenciamento, garantindo a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

Dessa forma, verifica-se que a escolha do credenciamento encontra respaldo nas características da contratação, conforme já demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, sendo a presente manifestação apresentada para reforçar a motivação da decisão administrativa e atender à diligência constante do parecer jurídico, evidenciando o atendimento aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e, em especial, do art. 6º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Assim, conclui-se que o procedimento de credenciamento revela-se a solução mais eficiente e adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, assegurando maior disponibilidade de prestadores, continuidade dos serviços, celeridade no atendimento das demandas e observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Parelhas/RN, 03 de julho de 2026

HELOÍSA CRISTINA DE SOUTO SILVA

Agente de contratação